



**Penha  
de França**  
do rio à colina

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE NATACÃO PARA A  
PISCINA MUNICIPAL DA PENHA DE FRANÇA.

ENTRE:

A **FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA**, pessoa coletiva n.º 510.833.454, com sede na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, através da Junta de Freguesia, neste ato representada pela sua Presidente, Sofia Oliveira Dias, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS DÓREA**, portador do Cartão de Identificação n.º [redacted], emitido pela [redacted], e válido até [redacted], com número de identificação fiscal n.º [redacted] residente na [redacted], adiante designado por Segundo Outorgante,

A Primeira Outorgante verificou que:

- i) O Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão, válida por 3 (três) meses, emitida, em 11 de outubro de 2023, pelo Serviço de Finanças de [redacted];
- ii) O Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma certidão, válida por 4 (quatro) meses, emitida, em 11 de outubro de 2023 pelo Serviço Segurança Social Direta;
- iii) O Segundo Outorgante apresentou certificado de registo criminal comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e concomitante aprovação da minuta do contrato exarada pela Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, sobre a Informação n.º



154/DAG/JFPF/2023, de 16 de outubro de 2023, nos termos e ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Junta de Freguesia na reunião de 25 de outubro de 2021, é celebrado entre as Outorgantes acima identificadas o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Professor de Natação para a Piscina Municipal da Penha de França.
- 2 – Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do CCP.
- 3 - Para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, alínea i) e 290º-A do CCP, o gestor do presente contrato é a

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

- 1 – Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 10.956,00 (dez mil novecentos e cinquenta e seis euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na Orgânica 040000, Rubrica Económica 0202200700, e está registado como encargo financeiro para os anos económicos de 2023 e 2024, com o número de Cabimento e número de Compromisso
- 2 – O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos ao Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 97.º do CCP.
- 3 – O presente contrato não está sujeito a revisão de preços.
- 4 – O pagamento do preço referido no n.º 1 será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, as quais se vencem no primeiro dia útil de cada mês.



### CLÁUSULA TERCEIRA

1 – O contrato produz efeitos desde o dia 01 (um) de setembro de 2023 até 31 (trinta e um) de julho de 2024, em conformidade com os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como em consonância com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### CLÁUSULA QUARTA

Em caso de divergência que não possa ser resolvida segundo as regras gerais de interpretação prevalece, em primeiro lugar, o Caderno de Encargos e seus Anexos, em segundo lugar, a proposta do Segundo Outorgante e, em último lugar, o clausulado do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito, em 16 de outubro de 2023, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambos os Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante, \_\_\_\_\_

Pela Segunda Outorgante, \_\_\_\_\_

